Rua Leonete Frontina Alves, 190
Rodovia BR-101, km 325,5
Bairro Vila Flor, 88745-000 - Capivari de Baixo/SC
www.rodovias.grupoccr.com.br/viacosteira

CCR ViaCosteira

VC-ARI-0024/2025

Capivari de Baixo, 29 de maio de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC

Rua Ernani Cotrin, nº 555 - Centro - Imbituba/SC- CEP 88780-000
(48) 3255-1178 | (48) 3255-1625
matheus.pereira@cmi.sc.gov.br | legislativo@cmi.sc.gov.br | elisio@cmi.sc.gov.br

A/C Ilmo. Sr. Matheus Paladini Pereira

Presidente da Câmara Municipal

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC

Ernani Cotrin, 601 - Centro - Imbituba/SC - CEP 88780-000
48 3355-8100 – Ramal 8101
prefeito@imbituba.sc.gov.br

A/C Ilmo. Sr. Michell Nunes

Prefeito

À

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC

Ernani Cotrin, 601 - Centro - Imbituba/SC - CEP 88780-000
+55 48 9949-5737
assessoria.procuradoria@imbituba.sc.gov.br

A/C Ilmo. Sr. Pedro Henrique Monteiro

Procurador

Assunto: **Resposta ODLEG nº 495/2025**

Ref.: **Solicita documentos - Comissão Parlamentar Especial para Acompanhamento das Obras Complementares da Duplicação da BR-101 – trecho Imbituba/SC**

Exmos. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Prefeito e Sr. Procurador,

A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A – “ViaCosteira”, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Leonete Frontina Alves, 190, bairro Vila Flor – Rod. BR-101/SC km 325,5, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.763.716/0001-98, neste ato na forma de seu Estatuto Social, vem respeitosamente perante V. Exa., em resposta ao ofício ODLEG nº 495/2025, manifestar-se conforme segue.

Rua Leonete Frontina Alves, 190
Rodovia BR-101, km 325,5
Bairro Vila Flor, 88745-000 - Capivari de Baixo/SC
www.rodovias.grupoccr.com.br/viacosteira

CCR ViaCosteira

Cumprimentando-os cordialmente, acusamos o recebimento do ofício em tela, encaminhado por essa r. Casa Legislativa na qual esta Comissão Parlamentar de Acompanhamento de Obras solicita o envio dos projetos relativos às obras a serem executadas pela Concessionária no trecho da BR-101/SC que compreende o município de Imbituba.

Importante salientar que a CCR ViaCosteira atua como concessionária de serviço público federal, no âmbito de contrato de concessão firmado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, cabendo a esta a exclusiva competência legal e contratual para a regulação e fiscalização das atividades, obras e serviços executados no âmbito da concessão.

A esse respeito, destacamos os seguintes fundamentos legais:

I. Competência Fiscalizatória

1. Constituição Federal de 1988
   - Art. 21, XII, “e” – Compete à União explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário interestadual.
   - Art. 22, X – Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte.
   - Art. 175 – Os serviços públicos devem ser prestados mediante concessão regulada e fiscalizada pelo poder concedente.

2. Lei nº 10.233/2001 – Criação da ANTT

   - Art. 25, II, VI e VIII – Compete à ANTT regular, supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços de transporte rodoviário.
   - Art. 26 – Confere à ANTT poder de polícia sobre a infraestrutura concedida.

3. Lei nº 8.987/1995 – Lei das Concessões
   - Art. 29, VIII – A fiscalização dos serviços concedidos é atribuição do poder concedente (União, por meio da ANTT).

4. O contrato celebrado entre a União (por meio da ANTT) e esta Concessionária define que a fiscalização contratual, técnica e operacional das obras cabe exclusivamente à ANTT, incluindo a análise, aprovação e acompanhamento dos projetos executivos.

A Concessionária entende positivo o acompanhamento das obras e o olhar atendo do Parlamento, com objetivo de promover a transparência e permitir o acompanhamento social da obra, porém, salientamos que a atuação não gera qualquer transferência de competência legal de fiscalização, técnica ou administrativa nas atividades da Concessionária, sob pena de ingerência indevida em esfera de competência da União Federal, limitando-se o acompanhamento e consulta de informações públicas de interesse da coletividade local.

II. Disponibilização dos Projetos

Não obstante, reafirmando nosso compromisso com a transparência e o diálogo interinstitucional, serão disponibilizados os projetos solicitados, já devidamente aprovados pela ANTT, para consulta desta r. Comissão, exclusivamente em caráter informativo, para fins de conhecimento dos impactos e benefícios das obras para o município e região, ressalvadas as atualizações que serão necessárias em razão da negativa de anuência das áreas municipais necessárias à execução das obras, conforme descrito no próximo item.

III. Situação Relativa às Áreas Municipais e Impactos à População

Aproveitamos a oportunidade para formalizar fato de alta relevância: parte das obras previstas não poderá ser executada conforme originalmente planejado, em razão da negativa da Prefeitura Municipal de Imbituba/SC em assinar o termo de anuência e autorização de entrada em três áreas públicas municipais, previamente identificadas como necessárias para a realização das intervenções, quais sejam:

1. Canalização de Tráfego - km 284+500 – Norte – Anexo I;
2. Marginal Sul - km 287+500 ao km 288+040 – Anexo II;
3. Rotatória em nível - km 284+500 Sul – Anexo III.

Tais áreas seriam, posteriormente, objeto de doação formal à União, conforme o rito previsto nos normativos vigentes. No entanto, a recusa foi mantida mesmo após solicitação formal de reconsideração apresentada por esta Concessionária, fundamentada no caráter estratégico e regional da obra, que inclusive são objeto dos Decretos de Utilidade Pública (DUP), Decisão SUROD nº 357 de 26.07.24, Decisão SUROD nº 519 de 31.10.24 e Decisão SUROD nº 358 de 26.07.24, respectivamente, expedidos pelo Poder Executivo Federal, conforme previsto no art. 5º, alínea “h” do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

A impossibilidade de utilizar tais áreas implicará, infelizmente, a adequação do projeto e a supressão de importantes elementos de engenharia, como acessos, retornos ou dispositivos de segurança viária, o que poderá acarretar:

- Redução da segurança viária e aumento de risco de acidentes, por falta de retornos e acessos planejados;
- Descontinuidade na fluidez do tráfego, gerando gargalos de mobilidade local e regional;
- Dificuldade de acesso a serviços essenciais e empreendimentos locais, prejudicando moradores, empresas e turistas;
- Perda de oportunidades de valorização urbana e desenvolvimento econômico local.

Rua Leonete Frontina Alves, 190
Rodovia BR-101, km 325,5
Bairro Vila Flor, 88745-000 - Capivari de Baixo/SC
www.rodovias.grupoccr.com.br/viacosteira

CCR ViaCosteira

Tais consequências poderão penalizar diretamente a população de Imbituba e do entorno, contrariando o espírito público da obra e seu planejamento integrado, razão pela qual lamentamos a necessidade de readequação do projeto, especialmente pelos impactos que a inexecução das obras acarretará não só à população imbitubense, mas para a região com um todo e aos usuários da rodovia,

Assim, sendo o que nos cumpria, encaminhamos os projetos por meio de link para download (abaixo), reiterando nosso compromisso com a realização de uma obra tecnicamente adequada, segura e que atenda ao interesse coletivo, motivo pelo qual permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários, bem como aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

DocuSigned by:
Mauricio dos Reis Oliveira
C112A5C0A99747E...

CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS
Relações Institucionais

Link para acesso aos projetos (VC-ARI-0024-2025 - CP Acompanhamento Obras Imbituba - Projetos)

Rua Leonete Frontina Alves, 190
Rodovia BR-101, km 325,5
Bairro Vila Flor, 88745-000 - Capivari de Baixo/SC
www.rodovias.grupoccr.com.br/viacosteira

CCR ViaCosteira

ANEXO I - Canalização de Tráfego - km 284+500 – Norte

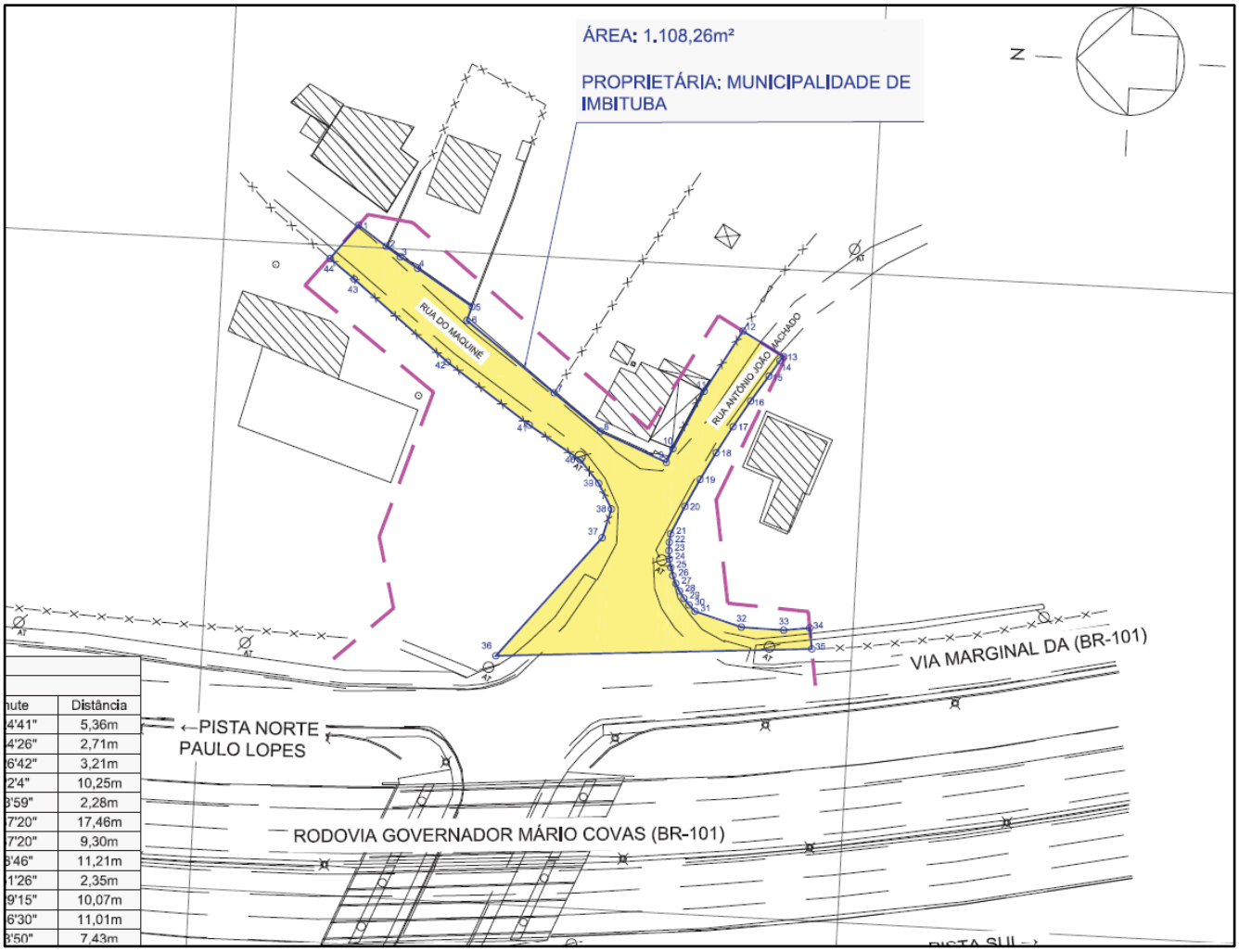

nute	Distância
4'41"	5,36m
4'26"	2,71m
6'42"	3,21m
2'4"	10,25m
3'59"	2,28m
7'20"	17,46m
7'20"	9,30m
5'46"	11,21m
1'26"	2,35m
9'15"	10,07m
6'30"	11,01m
8'50"	7,43m

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2024 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 110
Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

DECISÃO SUROD Nº 357, DE 16 DE JULHO DE 2024

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às obras de Canalização de Tráfego, localizada no km 284+500m da BR-101/SC. Interessado(a): Concessionária Catarinense de Rodovias S.A - VIACOSTEIRA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.054290/2024-84, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às obras de Canalização de Tráfego localizada no km 284+500m da BR-101/SC, no município de Imbituba/SC.

Rua Leonete Frontina Alves, 190
Rodovia BR-101, km 325,5
Bairro Vila Flor, 88745-000 - Capivari de Baixo/SC
www.rodovias.grupoccr.com.br/viacosteira

CCR ViaCosteira

ANEXO II - Marginal Sul - km 287+500 ao km 288+040

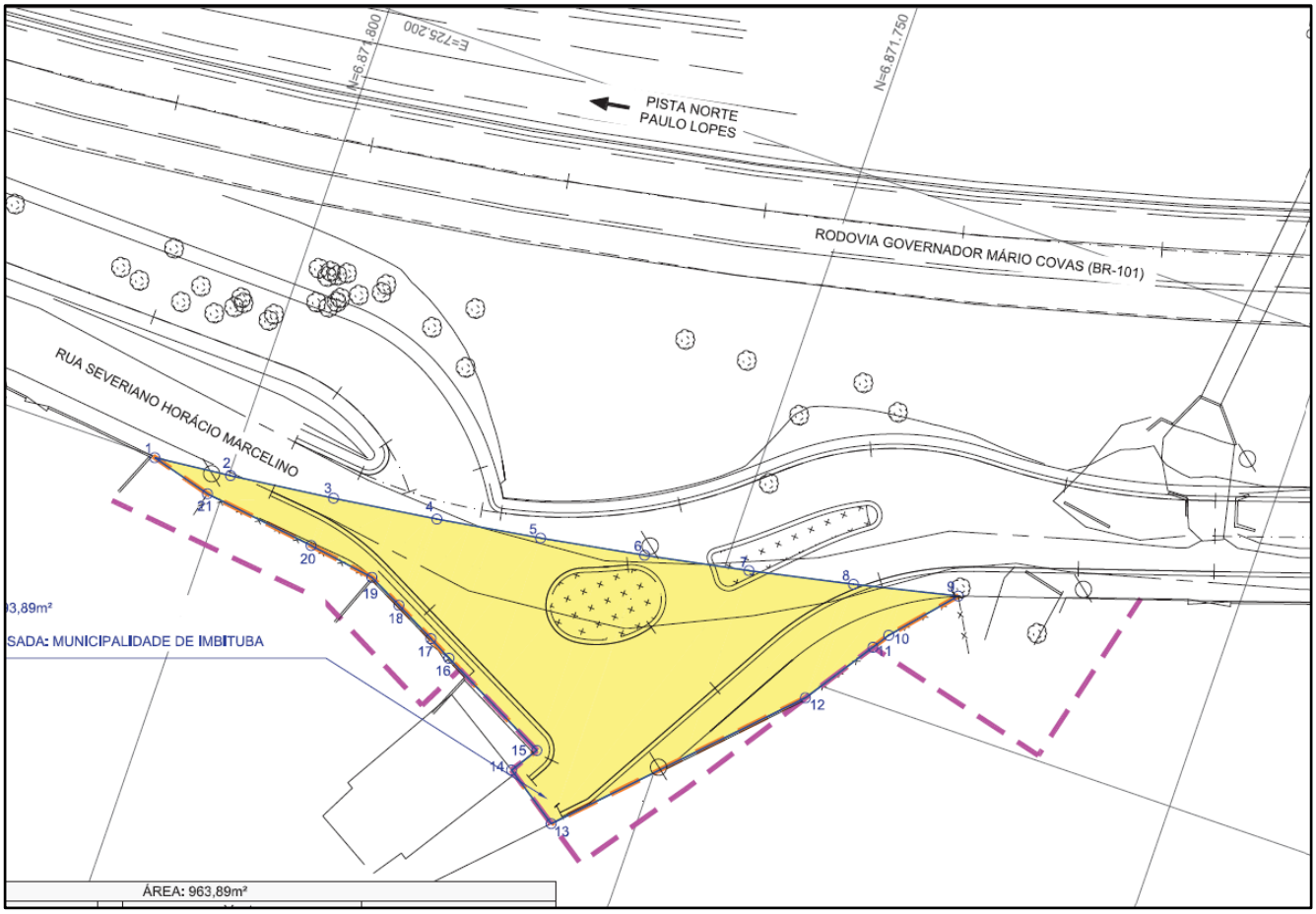

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 211, quinta-feira, 31 de outubro de 2024

DECISÃO SUROD Nº 518, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a implantação de galeria subterrânea de duto de fibra óptica na BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE. Interessado: UFINET BRASIL S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo n° 50505.083644/2024-06, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de galeria subterrânea de duto de fibra óptica, relativa ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/RJ, sob concessão à Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE, entre o km 181+290m e o km 181+300m, município de Niterói/RJ, de interesse da empresa UFINET BRASIL S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) https://tinyurl.com/2bpllq66 ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a empresa UFINET BRASIL S/A e a Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
			https://tinyurl.com/2bpllq66	
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Implantação de rede de fibra óptica - UNIFET BRASIL S/A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
CX1	693.839,13		7.468.699,82	
CX2	693.781,51		7.468.697,17	
CX3	693.731,02		7.468.717,20	
CX4	693.606,05		7.468.708,96	
CX5	693.524,99		7.468.723,54	
CX6	693.500,95		7.468.715,84	

DECISÃO SUROD Nº 519, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às obras de vias marginais, da BR-101/SC. Interessado(a): Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - ViaCosteira.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.125219/2024-93, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública de áreas necessárias às obras de vias marginais, pista sul do km 287+400m ao km 288+000m da BR-101/SC, no município de Imbituba/SC.

Parágrafo Único. A(s) poligonal(is) definida(s) pelas coordenadas citadas nesta "decisão" poderão ser visualizadas por meio do endereço (URL) ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º Fica a Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - ViaCosteira autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - ViaCosteira fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Rua Leonete Frontina Alves, 190
Rodovia BR-101, km 325,5
Bairro Vila Flor, 88745-000 - Capivari de Baixo/SC
www.rodovias.grupoccr.com.br/viacosteira

CCR ViaCosteira

ANEXO III - Rotatória em nível - km 284+500 Sul

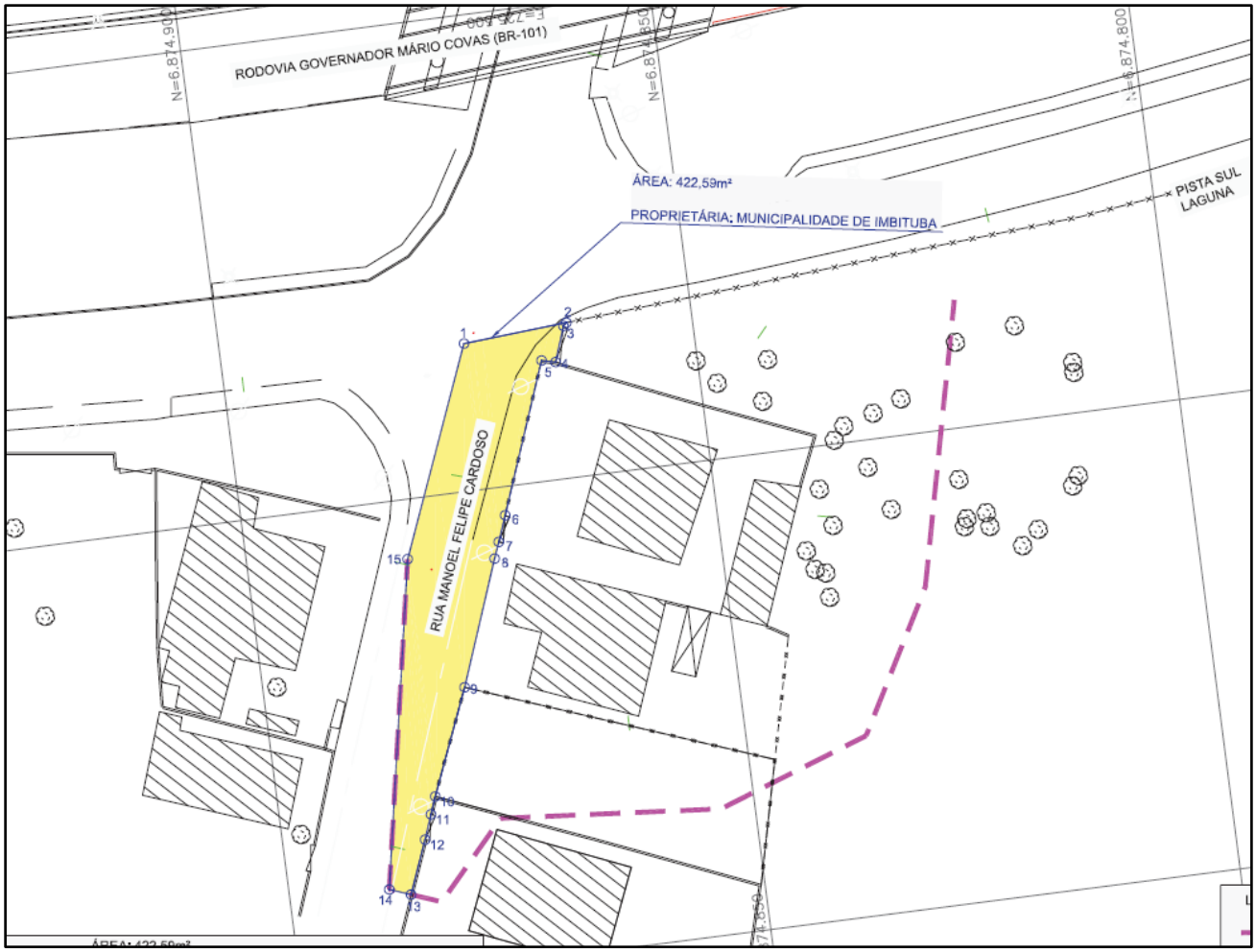

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2024 | Edição: 143 | Seção: 1 | Página: 111
Órgão: Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres/Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

DECISÃO SUROD Nº 358, DE 16 DE JULHO DE 2024

Declara a utilidade pública de áreas necessárias às obras de Implantação de Rotatória em Nível, localizada no km 284+500m, pista sul da BR-101/SC.

Interessado(a): Concessionária Catarinense de Rodovias S.A - VIACOSTEIRA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.054276/2024-81, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e/ou afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária às obras de Implantação de Rotatória em Nível localizada no km 284+500m, pista sul da BR-101/SC, no município de Imbituba/SC.